



ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO  
DO NORTE DE PORTUGAL



NATAÇÃO PURA



PÓLO AQUÁTICO



SINCRONIZADA



ÁGUAS ABERTAS



MASTERS



ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO  
DO NORTE DE PORTUGAL

# ESTATUTOS

Estatutos aprovados em Assembleia Geral, 09-01-2010  
Com alterações aprovadas em Assembleia Geral de 12-11-2010

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º (Denominação e Natureza Jurídica)

A Associação de Natação do Norte de Portugal, também designada pela sigla ANNP, é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, unidesportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

### Artigo 2.º (Regime Jurídico)

A ANNP rege-se pela legislação nacional, nomeadamente, a contemplada no Código Civil quanto às pessoas colectivas e às associações, pela legislação internacional aplicável, pelo presente estatuto, pelos regulamentos complementares, e pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Natação.

### Artigo 3.º (Âmbito de territorial)

1. A ANNP tem um âmbito geográfico regional, podendo agregar os clubes sediados em concelhos coincidentes, ou confinantes, com a delimitação geográfica da Área Metropolitana do Porto, tal como é definida na Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto.
2. A ANNP é filiada na Federação Portuguesa de Natação e reconhecida por esta, no país e no estrangeiro, como única e legítima representante da natação regional, na área da sua jurisdição.
3. A ANNP tem âmbito regional e é a legítima sucessora da Associação de Natação do Porto e, por sua vez, sucessora da Associação Portuense de Natação, fundada em 23 de Maio de 1949, e ainda a sucessora da delegação no Porto da Liga Portuguesa dos Clubes de Natação e Liga Portuguesa dos Amadores de Natação (1920).

Artigo 4.º  
(Princípios de Organização e Funcionamento)

1. A ANNP organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência.
2. Prossegue as suas atribuições com autonomia e independência, de partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 5.º  
(Sede)

A Associação de Natação do Norte de Portugal tem a sua sede no Porto, na Rua António Pinto Machado, 60 – 2.º, na Casa do Desporto. Por deliberação da Assembleia-geral, poderão ser criadas delegações noutras cidades da área de jurisdição da ANNP.

Artigo 6.º  
(Finalidade)

A ANNP prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação, nas suas diversas disciplinas, designadamente: Natação Pura, Polo Aquático, Saltos e Natação Sincronizada, Águas Abertas, **Masters**, e outras práticas desportivas efectuadas em piscinas;
- b) Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;
- c) Difundir e fazer respeitar as regras de natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- d) Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação;
- e) Representar a natação regional junto das restantes Associações Distritais e da FPN, bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas;

- f) Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;
- g) Organizar os campeonatos, torneios e encontros regionais e internacionais de natação nas suas diversas disciplinas;
- h) Homologar os recordes regionais e propor à FPN a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas;
- i) Promover e estimular a construção e gestão de piscinas, em colaboração com a FPN;
- j) Auxiliar, tecnicamente entidades filiadas;
- k) Organizar e apoiar as representações e selecções do norte de Portugal em eventos nacionais e estrangeiros, mediante prévia autorização da Federação Portuguesa de Natação (FPN);
- l) Promover acções de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos;
- m) Propor à FPN a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro;
- n) Defender em paralelo com a FPN, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 7.º  
(Superintendência)

A ANNP superintende na prática da natação para amadores, de acordo com a regulamentação nacional da FPN e internacional da Federação Internacional de Natação Amadora (FINA).

Artigo 8.º  
(Responsabilidade)

1. A ANNP responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes

legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2. Os titulares dos órgãos sociais, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ANNP pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 9.º  
(Publicitação de actos)

1. A ANNP publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página de Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:
  - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
  - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
  - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
  - d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
  - e) A composição dos corpos associativos;
  - f) Os contactos da ANNP e dos respectivos órgãos associativos (endereço, telefone, fax e correio electrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 10.º  
(Insígnias)

1. A ANNP usa as seguintes insígnias:
  - a) Emblema;
  - b) Galhardete;
  - c) Logotipo;
  - d) Bandeira.
  
2. As insígnias constituem modelos exclusivos da ANNP, sendo da competência da Assembleia-geral aprovar ou alterar os respectivos modelos.

Artigo 11.º  
(Distinções Honoríficas)

1. A ANNP pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
  - a) Medalha de Ouro;
  - b) Medalha de Prata;
  - c) Medalha de Bronze;
  - d) Louvor Público.
  
2. As distinções das alíneas a) a c) do número anterior, são da competência da Assembleia-geral. A distinção da alínea d) é atribuída por deliberação da Direcção.

## CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 12.º (Sócios)

São sócios da ANNP:

- a) Os Sócios Desportivos;
- b) Os Sócios de Mérito;
- c) Os Sócios Honorários.

#### Artigo 13.º (Sócios Desportivos)

1. São sócios desportivos os clubes desportivos e outros representantes da prática desportiva da natação, cuja admissão tenha sido aceite pela ANNP.
2. São admitidos como filiados na ANNP os representantes de associações de classe, nomeadamente, praticantes desportivos, treinadores e técnicos desportivos, árbitros e juizes, desde que o âmbito territorial das respectivas associações se circunscreva à área sob jurisdição da ANNP.

#### Artigo 14.º (Sócios de Mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

Artigo 15.º  
(Sócios Honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

Artigo 16.º  
(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

1. As condições de admissão como sócio constarão de regulamento próprio.
2. A qualidade de sócio da ANNP cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestado perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de pena disciplinar com esse conteúdo.

SECÇÃO II  
DOS DIREITOS

Artigo 17.º  
(Direitos dos Sócios Desportivos)

Constituem direitos dos sócios desportivos:

- a) Possuir o diploma de filiação;
- b) Frequentar a sede da ANNP;
- c) Receber os comunicados oficiais;
- d) Receber as publicações da ANNP, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;
- e) Participar nas provas organizadas pela ANNP, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- f) Participar na Assembleia-geral, através de delegados devidamente credenciados, nos termos deste estatuto;



- g) Examinar na sede da ANNP as contas da sua gerência, nos oito dias que antecedem a apresentação do Relatório e Contas.

Artigo 18.º

(Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários)

Constituem direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) Receber o diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar na Assembleia-geral;
- c) Sugerir à Assembleia-geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;
- d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANNP;
- e) Frequentar a sede da ANNP;
- f) Quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, nos regulamentos ou atribuídas pela Assembleia-geral.

SECÇÃO III  
DOS DEVERES

Artigo 19.º

(Deveres dos sócios desportivos)

Constituem deveres gerais dos sócios desportivos:

- a) Efectuar o pagamento da respectiva taxa no acto de filiação;
- b) Liquidar todos os débitos em atraso para com a ANNP, impreterivelmente, até à data da filiação;
- c) Fazer-se representar na Assembleia-geral;
- d) Cumprir as deliberações da Assembleia-geral e resoluções dos órgãos estatutários;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ANNP, bem como os da Federação;

- f) Comunicar à Direcção da ANNP, no prazo de três (3) dias úteis após a sua realização, os resultados das provas que organizarem;
- g) Enviar à ANNP, anualmente até ao dia quinze (15) de Março, um exemplar do Relatório e Contas da gerência e até quinze (15) de Outubro, o Orçamento para o ano seguinte;
- h) Enviar à Direcção da ANNP, até oito (8) dias depois da respectiva posse, a lista dos Órgãos Sociais

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### SECÇÃO I ORGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

##### Artigo 20.º (Órgãos Sociais)

São Órgãos da ANNP:

- a) Assembleia-geral;
- b) Mesa da Assembleia-geral;
- c) Presidente
- d) Direcção;
- e) Conselho Regional de Arbitragem;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho de Justiça;
- h) Conselho Disciplinar Regional;
- i) Conselho Técnico Regional.

Artigo 21.º  
(Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigirem outra maioria.
2. Salvo o disposto em sentido contrário por estes estatutos, as deliberações são tomadas por votação nominal.
3. Quando envolvam questões pessoais as deliberações devem ser efectuadas por voto secreto.

Artigo 22.º  
(Voto de qualidade)

O presidente tem voto de qualidade, nas deliberações do respectivo órgão a que preside.

Artigo 23.º  
(Actas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II  
DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 24.º  
(Duração do mandato)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da ANNP, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Nenhum titular poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ANNP.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir

- aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No acaso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 25.º  
(Remunerações)

1. Pelo desempenho das suas funções os membros dos órgãos da ANNP só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nestes estatutos, nos regulamentos, ou pela Assembleia-geral.
2. Os titulares dos órgãos da ANNP têm ainda direito a ser ressarcidos de despesas, comprovadamente, efectuadas ao serviço da Associação, designadamente, de transportes, estadias, refeições e outros encargos de representação.

Artigo 26.º  
(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo na ANNP;
- b) A intervenção directa ou indirecta, em contratos celebrados com a ANNP, de acordo com a legislação em vigor;
- c) A situação de titular dos Órgãos Sociais das entidades filiadas e de dirigentes e técnicos nas suas respectivas secções de disciplinas aquáticas;
- d) A situação de atleta, árbitro, juiz, ou treinador no activo, bem como o exercício de cargo directivo noutra entidade desportiva.

Artigo 27.º  
(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da ANNP cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 28.º  
(Termo do mandato)

- 1. Os titulares dos órgãos da ANNP mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
- 2. O exercício das funções de membro da Direcção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente.

Artigo 29.º  
(Renúncia)

- 1. Os titulares dos órgãos eleitos da ANNP podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, excepto se for o próprio.
- 2. O Presidente da Assembleia-geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-presidente do mesmo órgão.

Artigo 30.º  
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos, eleitos, que:
  - a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
  - b) Violam o estipulado no artigo 26.º deste Estatuto, ou que se coloquem em situação de inelegibilidade superveniente.
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 31.º  
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente da ANNP, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. No caso de vacatura do lugar de presidente dos outros órgãos sociais, o mesmo será preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

SECÇÃO III  
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32.º  
(Definição)

A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da ANNP e as suas decisões vinculam os seus Órgãos Sociais bem como todos os seus filiados.

Artigo 33.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um (1) presidente, um vice-presidente e três secretários.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os secretários em falta para a constituição da mesa.
3. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio desportivo.

Artigo 34.º  
(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 35.º  
(Composição)

1. A Assembleia-geral é composta por todos os filiados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista nos presentes estatutos.
2. Cada um dos Sócios é representado nas reuniões da Assembleia-geral pelo máximo de 3 elementos, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.
3. Os Sócios Honorários e de Mérito, bem como os Órgãos Sociais da ANNP, não têm direito a voto.

Artigo 36.º  
(Representação)

1. Na Assembleia-geral cada Sócio Desportivo tem o seguinte número de votos:
  - a) Por filiação - 5 votos;
  - b) Por cada grupo de 25 atletas filiados na ANNP – 1 voto;
  - c) Por participação em provas oficiais e por cada disciplina - 2 votos;
  - d) Por cada 5 atletas que tenham participado em campeonatos regionais - 1 voto;
  - e) Por cada 3 atletas que tenham participado em campeonatos nacionais - 1 voto;
  - f) Por cada vitória em campeonatos nacionais de clubes ou subida de Divisão - 1 voto;
  - g) Por cada 3 atletas que representam selecções nacionais - 2 votos;
  - h) Por cada atleta participante:
    - i) Nos Jogos Olímpicos – 4 votos;
    - ii) Nos Campeonatos do Mundo – 2 votos;
    - iii) Nos Campeonatos da Europa – 2 votos.
  - i) Por cada equipa participante na 1.ª Divisão Nacional - 4 votos;
  - j) Por cada equipa participante na 2.ª Divisão Nacional - 3 votos;
  - k) Por cada equipa participante na 3.ª Divisão Nacional - 2 votos;
  - l) Por cada equipa participante na 4.ª Divisão Nacional - 1 voto.
2. Para efeitos do número anterior, são válidos os dados relativos ao fim da época anterior à realização da Assembleia-geral para obter o número de votos de cada sócio.



## Artigo 37.º

(Competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia-geral:
  - a) A eleição e a destituição da sua Mesa e dos titulares dos órgãos da ANNP, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
  - b) Apreciar e votar o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas;
  - c) Apreciar e votar as alterações estatutárias e o regulamento de funcionamento administrativo da ANNP;
  - d) Autorizar a Direcção da ANNP a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
  - e) Aplicar sanções nos termos regulamentares;
  - f) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis;
  - g) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o reconhecimento de sócios de mérito e honorários;
  - h) Deliberar sobre a extinção da ANNP.
2. Compete genericamente à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos Sociais da ANNP.
3. A convocação da Assembleia-geral será feita nos termos destes estatutos, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
4. A discussão e votação pela Assembleia-geral de propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno dependem de prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

Artigo 38.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reúne em Sessão Ordinária:
  - a) Até quinze (15) de Novembro de cada ano para apreciar e votar Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
  - b) Até trinta e um (31) de Março de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas do ano anterior;
3. A Assembleia-geral reúne em Sessão Extraordinária:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
  - b) A pedido fundamentado da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento devidamente fundamentado dos sócios, com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quarto (1/4), dos votos de todos os filiados na ANNP.

Artigo 39.º  
(Deliberações)

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Decorrido, um período mínimo de 30 minutos, deliberará com os sócios presentes.
3. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios que compõem a Assembleia-geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
4. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos filiados presentes.

5. Exceptuam-se desta regra, as deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ANNP ou alterações à denominação e insígnias da ANNP, que têm de ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) do total dos votos dos sócios presentes.
6. A extinção da ANNP exige uma votação igual ou superior 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos sócios e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

#### SECÇÃO IV PRESIDENTE

##### ARTIGO 40.º (Funções e competência)

1. O presidente representa a ANNP, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos sociais.
2. Compete, em especial, ao Presidente da ANNP, no âmbito da sua área de responsabilidade:
  - a) Representar a ANNP junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas e privadas;
  - b) Representar a ANNP em juízo e em actos notariais;
  - c) Representar a ANNP junto de organizações congéneres;
  - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços administrativos;
  - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANNP;
  - f) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
  - g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de outros órgãos sociais, podendo intervir na discussão sem voto sem direito o voto;

- h) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

## SECÇÃO V DIRECÇÃO

### Artigo 41.º (Natureza)

A Direcção é um órgão executivo de administração, nomeado pelo Presidente da ANNP.

### Artigo 42.º (Composição)

1. A Direcção é presidida pelo Presidente da ANNP, e íntegra, além deste, três (3) Vice-Presidentes, um (1) Secretário-geral, um (1) Secretário Adjunto, um (1) Tesoureiro, um (1) Tesoureiro Adjunto e três (3) Vogais.
2. Sendo um órgão colegial da confiança e nomeação do Presidente da ANNP, este deve identificar os membros que propõe para a Direcção, em simultâneo com a sua própria candidatura ao cargo.
3. A convocação da Direcção compete ao seu Presidente e esta só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

### Artigo 43.º (Competência da Direcção)

Compete à Direcção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as Selecções Regionais;
- b) Organizar competições desportivas não profissionais;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos filiados;
- d) Elaborar, anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;

- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e a posterior aprovação da Assembleia-geral, o Relatório e as Contas do ano anterior;
- f) Aprovar os negócios e gestão da ANNP em todas as matérias que não sejam especificamente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos vários órgãos da Associação;
- h) Elaborar, e submeter à aprovação da Assembleia-geral os Regulamentos que não sejam da sua competência.

## SECÇÃO VI CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM

### Artigo 44.º (Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente, (1) um Secretário e quatro (4) ou mais vogais, um por cada disciplina em actividade na ANNP.

### Artigo 45.º (Competência)

Para além do disposto no Regulamento Geral da FPN e no Regulamento de Arbitragem, compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aplicar as respectivas normas reguladoras aprovadas pelo Conselho Nacional de Arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

## SECÇÃO VII CONSELHO FISCAL

### Artigo 46.º (Composição)

Compõem o Conselho Fiscal, um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Vogal.

Artigo 47.º  
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal para além do disposto no Regulamento Geral da FPN fiscalizar os actos de administração financeira da ANNP, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
  - a) Examinar trimestralmente as contas da ANNP velando pelo cumprimento do Orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da ANNP;
  - b) Em conformidade com as solicitações da Direcção, emitir parecer sobre as Contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - d) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, técnico oficial de contas.
4. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Associação

SECÇÃO VIII  
CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 48.º  
(Composição)

Compõem o Conselho de Justiça, um (1) Presidente e dois (2) Relatores, todos licenciados em direito.

Artigo 49.º  
(Competência)

Ao Conselho de Justiça compete, em especial, e para além do disposto no Regulamento Geral da FPN, apreciar os recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva e outras.

SECÇÃO IX  
CONSELHO DISCIPLINAR REGIONAL

Artigo 50.º  
(Composição)

Compõem o Conselho Disciplinar um (1) Presidente e dois (2) Vogais, todos licenciados em direito.

Artigo 51.º  
(Competência)

Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infracções em matéria desportiva.

SECÇÃO X  
DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 52.º  
(Do exercício disciplinar)

1. O poder disciplinar da Associação exerce-se sobre os filiados que desenvolvem ou não actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário.
2. Os filiados que infringirem os presentes Estatutos, bem como os Regulamentos em vigor, serão punidos, de acordo com a gravidade da infracção, com as seguintes penas:
  - a) Admoestação;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Multa;

- d) Suspensão até um ano;
  - e) Suspensão superior a um ano e até cinco anos;
  - f) Suspensão superior a cinco anos e até vinte anos.
3. O regime disciplinar, nomeadamente, a definição de infracções, determinação das sanções e o processo aplicável constarão de regulamento próprio.
  4. A aplicação das penas das alíneas a) a d) do número dois (2) é da competência do Conselho Disciplinar.
  5. A aplicação das penas das alíneas e) e f) do número dois (2) é da exclusiva competência da Assembleia-geral, por proposta do Conselho Disciplinar.

## SECÇÃO XI CONSELHO TÉCNICO REGIONAL

### Artigo 53.º (Composição)

Compõem o Conselho Técnico Regional um (1) Presidente e dois (2) Vogais.

### Artigo 54.º (Competência)

Compete ao Conselho Técnico Regional, elaborar pareceres sobre assuntos técnicos submetidos à sua apreciação.

## CAPÍTULO IV DOS REGULAMENTOS DESPORTIVOS

### Artigo 55.º (Regulamentos)

1. A actividade da ANNP rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável e pelos Regulamentos que se mostrarem necessários.



2. São, nomeadamente, objecto de Regulamento:
- a) A admissão de sócios e o funcionamento e articulação de órgãos e serviços;
  - b) Organização de provas;
  - c) Participação nas selecções regionais;
  - d) Disciplina;
  - e) Arbitragem e Juizes;
  - f) Medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO

### Artigo 56.º (Património)

O património da ANNP é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

### Artigo 57.º (Receitas)

Constituem receitas da ANNP

- a) As taxas de filiação dos Sócios Desportivos e demais filiados;
- b) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela ANNP;
- c) O produto da venda de publicações e outros materiais;
- d) Os subsídios do estado e de outras entidades;
- e) O produto de multas;

- f) As resultantes de competições organizadas pela ANNP;
- g) Doações, heranças e legados;
  
- h) Quaisquer outras legalmente autorizadas.

## CAPÍTULO VI DO REGIME ELEITORAL

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 58.º (Eleições)

1. A eleição do Presidente da ANNP, dos titulares dos Órgãos Sociais da ANNP e da Mesa da Assembleia-geral, realiza-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico, em Assembleia Eleitoral.
2. O Presidente da ANNP, a Mesa da Assembleia-geral, o Conselho Regional de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional, o Conselho Disciplinar Regional e o Conselho Técnico Regional, são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
3. Os membros dos órgãos colegiais mencionados no número anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. Procede-se a eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de órgãos sociais referidos no n.º 2 deste artigo, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quorum.
5. Enquanto não se proceder ao novo acto eleitoral e respectiva posse, os anteriores titulares mantêm-se em exercício de funções.

#### Artigo 59.º (Requisitos de elegibilidade)

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos da ANNP, os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício:

- a) Que não sejam devedores ou credores da Associação;
  - b) Não hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco (5) anos após o cumprimento da sanção;
  - c) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Não podem ser eleitos:
- a) Membros dos Órgãos Sociais das entidades filiadas e dirigentes das diversas disciplinas da modalidade;
  - b) Nadadores em actividade;
  - c) Técnicos da modalidade ao serviço das entidades filiadas;
3. Excluem-se da alínea b) do número anterior os nadadores de Masters

Artigo 60.º  
(Apresentação de listas)

1. Nenhuma entidade filiada pode subscrever a proposta de mais do que uma lista.
2. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

Artigo 61.º  
(Eleição do Presidente da ANNP)

1. O Presidente da ANNP é eleito com a maioria simples dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
2. Em caso de empate, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre os candidatos mais votados a submeter a desempate, a fim de se obter a maioria pretendida.

3. Mantendo-se o impasse eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral designará, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, outra data para a realização de eleições, entre os candidatos mais votados.

Artigo 62.º  
(Marcação de eleições)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Direcção da ANNP, a marcação da data das eleições.
2. A convocação da Assembleia Geral eleitoral, será feita com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e expedido via postal a todos os filiados constituídos em associação.
3. A convocatória deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede da ANNP.

SECÇÃO II  
DA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 63.º  
(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas pelos titulares de qualquer Órgão Social cessante ou por filiados que reúnam todos os requisitos de elegibilidade e disponham de capacidade eleitoral em conformidade com enunciado no artigo 59.º
2. A apresentação das candidaturas deve ser feita, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até 10 dias antes do acto eleitoral, sendo numeradas pela sua ordem de entrada.
3. A apresentação das candidaturas, em listas separadas, deverá ser efectuada por mandatário que assinará cada uma das listas propostas, estas poderão indicar candidatos para todos os Órgãos Sociais a escrutínio.

4. As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respectivas assinaturas e deverão ser instruídos com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade.
5. Será admissível qualquer meio de prova idóneo, incluindo a mera declaração de honra.

Artigo 64.º  
(Apreciação)

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral decide, nas 24 horas seguintes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas a sua admissão ou rejeição.

Artigo 65.º  
(Rejeição)

São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas:

- a) A inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos para preenchimento das listas, nas quais deve figurar pelo menos um candidato suplente para cada Órgão Social;
- c) A inexistência de mandatário;
- d) O incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
- e) Qualquer outra circunstância que viole de forma substancial a Lei, os estatutos ou os regulamentos ANNP.

Artigo 66.º  
(Irregularidades)

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respectivo mandatário para, em 24 horas, proceder à sua sanção, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades, as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:

- a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
  - b) A falta de qualquer assinatura;
  - c) A insuficiência da prova que deve instruir o processo;
  - d) A existência do mesmo candidato quer como efectivo quer como suplente, a concorrer a mais de um Órgão Social
3. A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea d) do número anterior, implica a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.

Artigo 67.º  
(Decisão)

- 1. As decisões de rejeição, serão notificadas aos mandatários das respectivas listas e devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefónica ou fax, e posteriormente confirmadas por ofício.
- 2. Das decisões de rejeição de candidatura cabe reclamação para a Mesa da Assembleia-geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse directo ou indirecto, no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.
- 3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia-geral, em definitivo, nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

Artigo 68.º  
(Afixação)

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão afixadas em local visível da ANNP, as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a sequência numérica.

## SECÇÃO III VOTAÇÃO

### Artigo 69.º (Acto eleitoral)

1. O Presidente da Mesa dará início ao processo de votação, anunciando o número de votos que em conformidade com a representação consignada no Artigo 35.º destes estatutos, corresponde a cada entidade filiada, convidando, posteriormente, cada uma delas a exprimir a sua intenção de voto, por ordem decrescente da ponderação de votos atribuídos, e complementarmente pelo critério alfabético.
2. A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente, pugnando pela legalidade e transparência do acto eleitoral e resolvendo quaisquer dúvidas ou apreensões suscitadas pelos mandatários das listas, deliberando prontamente e em definitivo sobre o que houver por conveniente.
3. Os proponentes das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através dos seus mandatários que terão assento junto da Mesa da Assembleia-geral e que assistirão a todo o processo eleitoral.
4. No acto da votação, o votante apresentará ao Presidente da Mesa as suas credenciais devidamente assinadas e autenticadas, para prova da sua qualidade de representante e/ou de votante.
5. O Presidente da Mesa afere da legitimidade e credenciação do votante e entrega os boletins de voto correspondentes aos votos a que tem direito.
6. Consignado o voto, o votante entregará ao Presidente da Mesa a totalidade dos boletins, dobrados em quatro, os quais serão introduzidos pelo Presidente da Mesa nas respectivas urnas.
7. Encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, este manda proceder e supervisiona a contagem dos votos.
8. Concluída a contagem o Presidente da Mesa publicita oralmente os resultados.
9. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria de votos e em consonância com o disposto no artigo 59.º, sendo irrelevantes os votos brancos ou nulos.

10. De todo este processo será elaborada acta, em livro próprio, assinada pela Mesa da Assembleia-geral e pelos mandatários das listas.

Artigo 70.º  
(Posse)

Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas, cumpre ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conceder a posse aos titulares dos Órgãos Sociais, assinando com eles o termo de posse, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71.º  
(Duração)

A ANNP tem duração ilimitada.

Artigo 72.º  
(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 73.º  
(Integração de Lacunas)

Os casos não previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos serão resolvidos pela Direcção da ANNP, com conhecimento das deliberações aos filiados.

Artigo 74.º  
(Extinção)

Para além das causas legais de extinção, a ANNP só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Em caso de extinção, a Assembleia-geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.



Artigo 75.º  
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos revogam os anteriores e entram em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, nos termos da lei.